



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**CONTRATO Nº 165/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 379/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18006/2022**

**01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

|                             |                                                                                                                 |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                         |
| <b>Endereço:</b>            | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE. |
| <b>CNPJ Nº</b>              | 04.384.829/0001-96                                                                                              |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> | SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA                                                  |
| <b>RG:</b>                  | 779.069 SSP/SE                                                                                                  |
| <b>CPF:</b>                 | 534.404.555-72                                                                                                  |
| <b>PROFISSÃO:</b>           | ENFERMEIRA                                                                                                      |
| <b>ESTADO CIVIL:</b>        | CASADA                                                                                                          |

**02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

|                             |                                                                                |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | PETERSON JOSÉ BERNARDO- ME                                                     |
| <b>ENDEREÇO:</b>            | RUA ANITA STELLA, 461, COMPL. 22- VILA CELINA – SÃO CARLOS – SP, CEP 13566-447 |
| <b>E-MAIL:</b>              | BERINTECS@YAHOO.COM.BR                                                         |
| <b>CNPJ:</b>                | 38.348.250/0001-90                                                             |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> | PETERSON JOSE BERNARDO                                                         |
| <b>CPF:</b>                 | 144.473.038-09                                                                 |
| <b>RG:</b>                  | 235.113-62 SSP/SP                                                              |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 18006/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto **aquisição de equipamentos para a realização de transplantes renais realizado no Hospital Universitário em Aracaju**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preço.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Os equipamentos serão entregues conforme condições estabelecidas no edital, no termo de referência, na proposta e Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)** conforme a descrição do item abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN | QUANTIDADE | VALOR UN     | VALOR TOTAL  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|--------------|--------------|
| 03   | FOTÓFORO CIRÚRGICO FRONTAL - O FOTÓFORO CIRÚRGICO FRONTAL DE LED É UM APARELHO COM LÂMPADA FRONTAL QUE FORNECE ILUMINAÇÃO PARA O CAMPO CIRÚRGICO, MELHORANDO A QUALIDADE E ALCANCE VISUAL DA REGIÃO DO CORPO DO PACIENTE QUE ESTARÁ SENDO MANIPULADA DURANTE OPROCEDIMENTO NORMAL DA CIRURGIA. TEMPERATURA DE COR DE 5.000 a 6000 GRAUS KELVIN (K), TENSÃO ELÉTRICA DE 3,4 VOLTS (V), CORRENTE ELÉTRICA; POTÊNCIA ELÉTRICA DE 3 WATT(W), ILUMINAÇÃO BRANCA E VIDA ÚTIL ESTIMADA DE NO MÍNIMO 30.000 HORAS (H). CINTA PLÁSTICA ADAPTÁVEL À TESTA DO USUÁRIO; SUPORTE GIRATÓRIO; ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL DE LI-ION; FONTE BIVOLT AUTOMÁTICO 100~240 V/ 50- 60Hz, AUTONOMIA BATERIA NO MÍNIMO 120MIN INTERRUPTOR ELÉTRICO (LIGA/DESLIGA), ACONDICIONADO. ACOMPANHADOS: BATERIA, CARREGADOR, FOTÓFORO EM MALETA COM ALÇA. CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA; | UN | 01         | R\$ 3.135,00 | R\$ 3.135,00 |

3.1. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** somente para a **CONTRATADA**, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Edital e no Contrato;

3.1.1. No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional à quantidade entregue.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**3.4.** A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**3.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

**3.5.1.** Número do instrumento contratual dado pela SES;

**3.5.2.** Equipamento de referência;

**3.5.3.** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

**3.5.4.** Número da nota de empenho;

**3.5.5.** Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

**3.5.6.** Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**.

**3.5.7 -** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.8 -** O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único -** A **CONTRATADA** entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o edital do pregão eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**5.1** A entrega dos itens deverá ser realizada **no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos**, após a solicitação da Central de Equipamento da SES.

**5.1.1** A entrega dos itens deverá ser realizada, no **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS – CADIM, situada na Avenida Augusto Franco, 3150. Centro Administrativo da Saúde, Ponto Novo. CEP 49097-670.**

**5.2.** O material será entregue no Centro Administrativo da Saúde no CADIM/SES, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega.

**5.3.** O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h, e-mail: [gerenciaequipamentoshuse@gmail.com](mailto:gerenciaequipamentoshuse@gmail.com)

5.4. O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CADIM.

5.5. Cobrir a Garantia dos materiais em conformidade com o Termo de Referência e Edital do PE 379/2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):**

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| CÓDIGO DA UNIDADE | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 20401             | 10.302.0006                            | 1287              | 4.4.90.00           | 0102             |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

7.1 - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2. Cumprir todas as obrigações constataantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objetivo.

7.3. Manter atualizado o endereço, telefone e e-mail, dando ciência à Administração das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimida em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.5. As embalagens deverão ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas;

7.6. A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará o não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde;

7.7. Em caso de cancelamento de registro, desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição ao material por produto com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico

7.8. Caso o item apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

7.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores caso seja necessário visita técnica em unidade hospitalar



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**7.2 A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**7.2.1.** Honrar com o compromisso financeiro previsto do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignada no presente instrumento contratual.

**7.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente, em conformidade com o Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**7.2.4.** Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;

**7.2.5.** Notificar previamente **CONTRATADA**, quanto à aplicação de penalidades.

**7.2.6.** Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III** - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 1º** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**§ 2º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

**9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **PE nº 379/2022** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 18006/2022- COMPRAS. GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II- Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III- Nos preceitos do Direito Público;

IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):**

15.1. A execução será avaliada pela SES e gestor local mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, no Termo de contrato ou instrumento equivalente, e quaisquer outros da dos necessários ao controle e avaliação dos fornecimentos prestados;

15.2. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designadas para exercer o papel de fiscal as servidoras:

**Ana Flavia Custódio Guarabyra, RG 31172610 SSP/SE CPF 014.145.535-79 e Gercina Karilane Vieira Santos, RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07;**

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**  
**Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza**  
**CONTRATANTE**

**PETERSON JOSÉ BERNARDO- ME**  
**Representada por PETERSON JOSÉ BERNARDO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_